[Assinatura Qualificada] Humberto da Silva Marques

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Humberto da Silva Marques
DN: cn=[Assinatura Qualificada] Humberto da Silva Marques,ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada,o=Municipio de Obidos,c=PT
Date: 2021.07.15 11:06:27 +0100

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS....3
Capítulo I- Disposições gerais....3
Cláusula 1.ª - Objecto....3
Cláusula 2.ª - Contrato....3
Cláusula 3.ª - Prazo....4
Capítulo II - Obrigações contratuais....4
Secção I – Obrigações da entidade adjudicataria....4
Subsecção I - Disposições gerais....4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicataria....4
Cláusula 5.ª – Forma da prestação do serviço....5
Cláusula 6.ª – Prazo da prestação do serviço....6
Cláusula 7.ª – Perfil dos Consultores Jurídicos....7
Subsecção II - Dever de sigilo....7
Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo....7
Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo....7
Cláusula 10.ª - Responsabilidade....8
Secção II – Obrigações da entidade adjudicante....8
Cláusula 11.ª – Preço base....8
Cláusula 12.ª – Preço contratual....9
Cláusula 13.ª – Condições de pagamento....9
Cláusula 14.ª – Revisao de preços....9
Cláusula 15.ª – Propriedade intelectual....10
Cláusula 16.ª – Atos de terceiros....10
Capítulo III – Resolução do Contrato....10
Cláusula 17.ª – Incumprimento....10
Cláusula 18.ª – Força maior....10
Cláusula 19.ª – Extinção do contrato....11
Capítulo IV – Caução e seguros....12
Cláusula 20.ª - Caução....12
Cláusula 21.ª – Seguros....12
Capítulo V- Resolução de Litígios....12
Cláusula 22.ª – Foro competente....12
Capítulo VI - Disposições finais....12
Cláusula 23.ª – Gestor do contrato....12
Cláusula 24.ª – Proteçao de dados....13
Cláusula 25.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual....13
Cláusula 26.ª – Comunicações e notificações....13
Cláusula 27.ª - - Contagem dos prazos....14
Cláusula 28.ª - Legislação aplicável....14
PARTE II - Cláusulas relativas aos aspetos Essenciais da execução do contrato....15
Cláusula 29.ª - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência....15
PARTE III – Especificaçoes Tecnicas....16
Cláusula 1.ª – Objeto principal....16
Cláusula 2.ª – Especificaçoes do serviço a prestar....16
Cláusula 3.ª – Documentaçao....17
Cláusula 4.ª – Processos judiciais....17

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição de Serviços de Patrocínio Judiciário para os processos n.º 1588/13.1BELRA, n.º 820/17 e n.º 885/17.1BELRA***, a efetuar em conformidade com:

a) Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos do Processo de Concurso;«

c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

2.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos

2.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

2.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade

adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2.5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas as fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária
Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

4.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a prestação dos serviços, pela taxa horária/hora constante da proposta adjudicada;

b) Garantir o patrocínio jurídico da autarquia e dos seus órgãos, cumprindo os prazos legais;

c) Solicitar em devido tempo os documentos necessários ao exercício do patrocínio judiciário;

d) Informar o município, do desenrolar dos processos e diligências, em prazo razoável;

e) Encaminhar em devido tempo qualquer pedido dos órgãos judiciais ou de terceiros que a autarquia tenha de prover;

f) Remeter em devido tempo, com indicação do prazo limite para pagamento, os documentos de cobrança de custas judiciais da responsabilidade da autarquia;

g) Quando proceda a qualquer adiantamento de custas judiciais da responsabilidade da autarquia, remeter os devidos comprovativos e notas discriminativas para liquidação;

h) Disponibilidade imediata para iniciar o contrato, continuando a assegurar as atividades relativas a execução do contrato.

i) A entidade adjudicatária obriga-se ainda a prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto a execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele resultarem do contrato.

4.2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma da prestação do serviço

5.1 - Compete à entidade adjudicatária acompanhar o desenvolvimento dos processos judiciais, assegurar o respetivo patrocínio e também promover a defesa contenciosa dos interesses do município nos mesmos, em representação deste, seus órgãos e titulares, conforme o estipulado na cláusula anterior e relativos aos seguintes processos:

- **Processo n.º 1588/13.1BELRA**

  Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

  Tipo de ação: Ação Administrativa Especial

  Autora: Sociedade Avícola da Avarela, Lda.

  Entidade Demandada: Município de Óbidos

  Valor: 30.000,01€

  Pedido: Anulação da deliberação do Município de 04.09.2013, mediante a qual este recusou iniciar o procedimento de formação de contrato para planeamento, nos termos do artigo 6.º-A do RJIGT; condenação do Município a iniciar o procedimento para a formação de contrato para planeamento, nos termos do mesmo normativo e, ainda, condenação do Município a indemnizar a Autora pelos danos causados por tal deliberação, no valor de 6.150,00€.

- **Processo n.º 820/17**

  Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

  Tipo de ação: Processo Cautelar

  Requerente: Sociedade Avícola da Avarela, Lda.

  Entidade Requerida: Município de Óbidos

  Valor: 30.000,01€

  Pedido: Suspensão de deliberação da Assembleia Municipal do Município de Óbidos.

- **Processo n.º 885/17.1BELRA**

  Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

  Tipo de ação: Ação Administrativa

  Autora: Sociedade Avícola da Avarela, Lda.

  Réu: Município de Óbidos

  Contra-Interessados: CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

  Valor: 30.000,01€

  Pedido: Declaração de nulidade ou anulação de deliberação da Assembleia Municipal do Município de Óbidos e condenação do Município de Óbidos a deferir pedido de reconhecimento de interesse público municipal apresentado pela Autora e a indemnizar esta em montante não inferior a 3.455,00€ por cada dia de desativação/encerramento dos 5 pavilhões em causa, correspondente a um prejuízo anual de 1.261.260,00€ e a determinar em incidente de liquidação.

5.2 - A entidade adjudicatária deverá prestar os serviços até perfazer **460 horas**, número de horas estimadas **até 31 de dezembro de 2021**.

Cláusula 6.ª - Prazo da prestação do serviço

6.1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **até 31 de dezembro de 2021**, após assinatura do respetivo contrato e respetiva publicitação no Portal BASE – Portal dos Contratos

Públicos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6.2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

a) **Atingir o prazo**;

b) Atingir **o valor da proposta adjudicada,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Cláusula 7.ª – Perfil dos Consultores Jurídicos

Dada a especificidade dos serviços a contratar, a entidade adjudicatária obriga-se a executar os serviços com recursos que respeitem as seguintes condições mínimas: Equipa com experiência mínima de 15 (quinze) anos de advocacia nas áreas de direito relevantes para os serviços em apreço.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

8.1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8.2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

8.3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo

A entidade adjudicatária e a entidade adjudicante obrigam-se a manter o sigilo quanto à informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como a tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores se vinculem a igual obrigação,

quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos, por um prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 10.ª – Responsabilidade

10.1 - A entidade adjudicatária assume integral responsabilidade pela informação prestada, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante.

10.2 - A entidade adjudicatária responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões nas informações prestadas, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que foram detetados, salvo se a entidade adjudicatária provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.

10.3 - Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP, aplicável por via dos artigos 451.º e 438.º do mesmo Código.

10.4 - As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade da entidade adjudicatária no que se refere à sua prestação.

Secção II- Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11.ª - Preço base

11.1 - **O preço base,** montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de, de acordo com a informação do serviço requisitante, **69.000,00€ (sessenta e nove mil euros),** valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

O preço base resulta da multiplicação do número estimado de horas (460) pela taxa horária de 150,00€/h (cento e cinquenta euros).

11.2 **- Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.**

Cláusula 12.ª - Preço contratual

12.1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

12.2 - Atendendo a imprevisibilidade dos serviços em causa, poderá não ser atingido o valor atrás referido, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.

12.3 - O preço referido no número 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte).

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

13.1 - As condições de concessão de adiantamentos estão reguladas nos artigos 292.º e seguintes do CCP.

13.2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo estas fazer referência ao número **de contrato e de compromisso.**

13.3 - A obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

13.4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente nota de crédito.

Cláusula 14.ª – Revisão de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 15.ª – Propriedade Intelectual

Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos intelectuais relativos aos documentos previstos no presente caderno de encargos, onde se incluem todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela empresa prestadora ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.

Cláusula 16.ª – Atos de Terceiros

Sempre que a entidade adjudicatária sofra impedimentos na execução das prestações para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a entidade adjudicante, de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Capítulo III – Resolução do Contrato

Cláusula 17.ª - Incumprimento

Em caso de incumprimento do contrato, por motivo imputável à entidade adjudicatária, é aplicável o disposto no artigo 325.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Força maior

18.1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

18.2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

18.3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

18.4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

18.5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Extinção do contrato

A extinção do contrato rege-se pelas disposições previstas no artigo 330.º e seguintes do CCP.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 20.ª – Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21.ª – Seguros

21.1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.

21.2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornece-la no prazo de 1 (um) dia útil.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª - Foro competente

22.1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

22.2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato

23.1 - O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, Dra. Cecília de Jesus da Costa Lourenço, e nas suas faltas e impedimentos o Chefe de Gabinete, Dr. Telmo Félix com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

23.2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

23.3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço de correio eletrónico do representante por si nomeado.

23.4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

23.5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 24.ª – Proteção de dados

24.1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados",** e **"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito".**

24.2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

24.3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

À subcontratação pela entidade adjudicatária e à cessão da posição contratual por qualquer das partes, é aplicável o disposto no artigo 317.º do CCP.

Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

26.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos

Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

26.2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

28.1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

28.2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 29.ª - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

- Preço base

  Limite máximo – **69.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- Taxa horária/hora

  Limite máximo – **150,00€/h**
- Prazo de execução

  Limite máximo – **31 de dezembro de 2021;**

Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 29.ª.

PARTE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1 .ª – Objeto principal:

Aquisição de serviços para a prestação de serviços de patrocínio judiciário, representando o Município de Óbidos nos processos referidos na cláusula 1.ª, da Parte I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Especificações do serviço a prestar

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são fixados os aspetos da execução do contrato e/ou limites a que o adjudicatário se encontra vinculado para acompanhar o desenvolvimento dos processos supracitados, assegurar o respetivo patrocínio e também promover a defesa contenciosa dos interesses do município nos mesmos, em representação do Município, seus órgãos e titulares, designadamente através de:

a. Garantir o patrocínio jurídico da autarquia e dos seus órgãos, cumprindo os prazos legais;

b. Solicitar em devido tempo os documentos necessários ao exercício do patrocínio judiciário;

c. Informar o Município, do desenrolar dos processos e diligências, em prazo razoável;

d.Encaminhar em devido tempo qualquer pedido dos órgãos judiciais ou de terceiros que a autarquia tenha de prover;

e. Remeter em devido tempo, com indicação do prazo limite para pagamento, os documentos de cobrança de custas judiciais da responsabilidade da autarquia;

f. Prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele resultarem do contrato;

g. Designar como responsável(eis) pela execução do contrato, obrigatoriamente, licenciado(s) em direito com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados para praticar atos próprios da advocacia, nos termos definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto;

h. Realizar reuniões com os serviços e membros do executivo municipal;

i. Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;

j. Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

k. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante; e

l. Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 3.ª – Documentação

Durante a realização dos serviços, o adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação que entenda necessária, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações os originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis (quando necessário), sendo efetuado um registo do mesmo para efeitos de controlo.

Cláusula 4.ª – Processos judiciais

O adjudicatário compromete-se a continuar a análise legal, assessoria jurídica e patrocínio na preparação, elaboração e acompanhamento dos processos identificados na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.